



ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Lei nº 81 de 09 de Junho de 1987.

"Autoria o Chefe do Executivo a celebrar Convênio com o Estado de Goiás, para Implantação do Programa de Ação Municipal-PAM e dá outras providências".

ABDON ELIAS, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Descoberto, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Goiás, para implantação do Programa de Ação Municipal-PAM, neste Município.

Art. 2º - Os recursos oriundos do referido Convênio serão aplicados na execução das obras e serviços integrantes do Programa de Ação Municipal-PAM.

Art. 3º - Para integralização da contrapartida municipal prevista no mencionado Convênio, fica o Chefe do Executivo autorizado a utilizar recursos próprios até o limite mínimo de 1/3 (um terço) do total dos recursos previstos para implantação do Programa.

Art. 4º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir os Créditos Adicionais necessários à execução do Programa.

Art. 5º - Os recursos para abertura dos créditos adicionais de que trata o Artigo anterior, serão os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 e mais os recursos transferidos pelo Estado de Goiás à Conta do Programa de Ação Municipal - PAM.



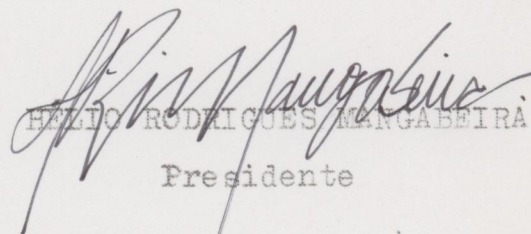
ESTADO DE GOIÁS

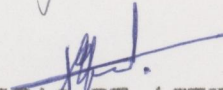
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO

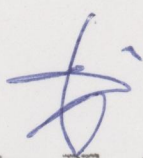
Área Especial - Entre Quadras 41/42 - Centro - CEP 77.227

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO
DESCOBERTO, aos dias 09 do mês de junho de 1.987.


HELIO RODRIGUES MANGABEIRA
Presidente


JOSÉ ELIAS DE AZEVEDO
1º Secretário


LUIZ DE OLIVEIRA
2º Secretário